

Dispensa nº 007/2016
CONTRATO Nº 1008/2016 - FMS

Termo de contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB e Lívia de Araújo Vasconcelos, para Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do **CEO (Centro de Especialidades Odontológicas)**, vinculada a Secretaria de Saúde, conforme discriminado neste instrumento na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 10.490.987/0001-23, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, 150, Centro, Pedras de Fogo/PB, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, Sr^a **Lindinalva Dantas dos Santos**, brasileira, divorciada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob nº 525.094.784-00 e no RG sob o nº 1.209.874 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Golfo de San Fernando, 45, Intermares - na cidade de Cabedelo/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LÍVIA DE ARAÚJO VASCONCELOS, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Januário Filizola, 26, Centro, Itambé-PE, portadora do RG nº 7.374.910 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 082.838.744-38, de agora em diante chamada **CONTRATADA**.

Firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir, tendo como Diploma Legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

O presente contrato é originário da Dispensa de Licitação de nº 007/2016 – Fundamentação Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, alterada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do **CEO (Centro de Especialidades Odontológicas)**, vinculada a Secretaria de Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO:

3.1 – Não haverá reajuste ao preço CONTRATADO, exceto para os casos previstos em Lei, observada a Legislação Regente.

CLAUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – O presente Contrato de Locação, poderá sofrer alterações de acordo com o que reza o artigo 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo específico.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 – A vigência do presente instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 – O imóvel aqui descrito será imediatamente colocado na posse da contratante;
- 6.2 – Os termos do presente contrato de Locação deverão ser fielmente seguidos por Contratante e contratados, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em lei, respondendo cada uma das partes pela sua inexecução total ou parcial.
- 6.3 – A Contratante anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato de Locação, determinando o que for necessário à regularização e ajuste.

CLAUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para fazer face às despesas com o adimplemento do presente Contrato de Locação, correrão à conta dos seguintes recursos:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1133.2093
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
FONTE DE RECURSOS: 00 000 próprio. 00 005 SUS.

CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA , até o dia 30 (trinta) de cada mês, a importância mensal de **R\$ 1107,70 (mil cento e sete reais e setenta centavos)**, perfazendo um valor global de **R\$ 13.292,40 (treze mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**.

CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - CONTRATADA:

9.1.1 - Dos Direitos:

- a) Perceber seu pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula oitava, deste instrumento contratual.
- b) Prestar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração Pública Municipal.

9.1.2 - Das Obrigações:

- a) Fica o Contratado com a obrigação do pagamento do IPTU do objeto do presente Contrato de Locação, autorizando desde já, que a contratante efetive a quitação deste imposto descontando – o no valor do aluguel.

9.2 - CONTRATANTE:

9.2.1 - Dos Direitos:

- a) Supervisionar o Objeto deste Contrato de Locação, de Maneira a constatar a sua condição física, de acordo com as especificações previstas na Lei do Inquilinato, como também para a finalidade a que se propõe.

9.2.2 - Das Obrigações:

- a) Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.
- b) Manter o imóvel aqui descrito em perfeitas condições de conservação e uso.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, caso:

- a) O não cumprimento de qualquer uma das suas cláusulas, por qualquer das partes;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da Execução do objeto a que este se destina.

10.2 - A rescisão se dará:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE; nos casos enumerados do subitem 10.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes;
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - O presente contrato de Locação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.


CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Rua Dr. Manoel Alves – Centro - Pedras de Fogo / PB | CEP: 58.328-000

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.

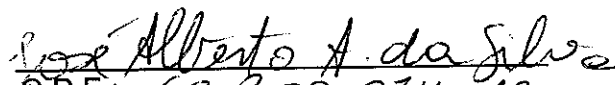
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas que a tudo assistiram.


LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


LIVIA DE ARAÚJO VASCONCELOS
CPF: 082.838.744-38
CONTRATADA

Testemunhas:

C.P.F.:


C.P.F.: 069.392.214-17

Pedras de Fogo, 20 de janeiro de 2016.